

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de  
Supervisão e Avaliação da  
Educação Superior - INSAES, e dá.

## **EMENDA ADITIVA**

Art. 3º A - Compete ao INSAES:

Parágrafo único: Quando a transferência de mantença ou unificação de mantida, ocorrerem entre entidades mantenedoras cadastradas no Ministério da Educação, a análise será feita com base exclusivamente documental e o Insaes providenciará a alteração cadastral trinta dias após a comunicação formal.

## **JUSTIFICATIVA**

Aquisições, fusões e incorporações são institutos previstos no Código Civil Brasileiro, razão pela qual não procede tal interferência, pois caracteriza intervenção. Nos casos de concentração e de concorrência, já existe o Cade para decidir. Por outro lado, pode o Cade autorizar a operação de fusão, incorporação e aquisição e o Insaes não autorizar, criando assim um grande impasse jurídico. Nos casos de unificação de mantida e transferência de Manutença, a necessidade de simplificar o processo.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

**LELO COIMBRA**